Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE**

**Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - CEP 18170 - Estado de São Paulo**

Lei número 1.640, de 28 de outubro de 1.986

" Autoriza a devolução da Taxa de Conserva/ção de Rodovias, relativa ao exercício de 1986 ".

ARTUR HESS, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo etc.,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e êle promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a devolução da Taxa de Conservação de Rodovias (TCR), "ex-oficio" referente ao exercício de 1986, aos contribuintes relacionados nominalmente no rol incluso, constante do Anexo 1, e parte integrante desta Lei, até o dia 15 de dezembro de 1986.

Parágrafo Único - Se ocorrer a hipotese de pendência de devolução, até o prazo fixado no artigo 1º, no valor correspondente a restituição será abatido no lançamento do exercí-/cio de 1987, desta Taxa.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei corre/rão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revo/gadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Piedade sp., 28 de outubro de 1986.

ARTUR HESS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

AGEMOR FLORA
Chefe Sec. Exp. Ger.